



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF nº 795.621.836-53 e a empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 04.087.116/0001-60, sediada na Rua Menotti Muccelli, 576, Galijá Camargos, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.532-270, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 013/2015 - Processo nº 019/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – TRATOR AGRÍCOLA E PLANTADEIRA E EDUBADEIRA NOS TERMOS DO CONTRATO 1009742-88/2013 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e OBJETO:

O preço para o presente contrato é de **R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Conforme proposta da empresa segue especificação do objeto:

TRATOR AGRÍCOLA:

*Trator agrícola de potência mínima de 75 cv; Tração 4x4; Motor diesel, podendo ser ou não turbo, de no mínimo 04 cilindros; Torque mínimo de 28 kgf.m para 1.500 RPM; Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 3.000 kg; Tomada de força proporcional e independente; Sistema de controle remoto simples de no mínimo duas vias; Caixa de marcha com transmissão mínima de 12 velocidades à frente e uma a ré; Piscas direcionais e luz de freios, com faróis auxiliares traseiros e noturnos; Acelerador manual e de pé; Freios de serviço com acionamento independente, freios, freio de estacionamento; Alavanca traseira de regulagem sistema hidráulico; Cilindro auxiliar de levante hidráulico; Barra de tração; Tomada de força; Terceiro ponto, com peso auxiliar a frente; Estrutura de segurança contra capotagem, com toldo; Banco regulável com cinto de segurança; Caixa de ferramentas composta de chaves de roda e macaco hidráulico para mínimo 04 ton.; Sistema de embreagem dupla; Pneus traseiros e dianteiros com mínimo de 12 lonas. **Marca/Modelo AGRALE 5075.4. Com valor unitário de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais);***

PLANTADORA E ADUBADORA - Características técnicas:

*Plantadora adubadora para plantio convencional; Quadro de engate pantográfico; com sistema de acionamento pela roda traseira; rodas compactadoras e V; possui barra porta ferramenta (cabeçote) de 3 metros, com 3 linhas, com 3 reservatório de sementes e adubos independentes, sistema de engate nos 3 pontos do trator. **Marca/Modelo: JM2040. Com valor unitário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).***

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas.
- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

II - Da CONTRATANTE

*Avenida Silvério Augusto de Melo, 158 – Fábrica – CEP 36.210-000 – Desterro do Melo – MG –
Telefax: (32) 3336-1123 CNPJ: 18.094.813/0001-5*



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos itens;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal de acordo com os repasses do Contrato 1009742-88/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3 - A liberação dos recursos e fornecimento fica condicionada à aprovação do Procedimento Licitatório pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação 02.08.01.20.601.0079.1016-4.4.90.52.00 – Serviço de Agricultura – Equipamento e Material Permanente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Chefe do Setor de Compras e Licitações e Chefe do Setor de Agricultura da Administração Municipal.**

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31.07.2015**, se outro não for o período de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 11 de maio de 2015.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 18, XII DA LEI 12.708/2012

A empresa AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, portadora do CNPJ nº 04.087.116/0001-60, sediada na Rua Menotti Muccelli, 576, Galijá Camargos, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.532-270, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos do art. 18, XII da Lei 12.708/2012, atestando através desta que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no subitem 3.5.1, alínea “C”, sendo de inteira responsabilidade deste declarante a fiscalização desta vedação.

BELO HORIZONTE, 11 DE MAIO DE 2015.

MOTORS COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ nº 04.087.116/0001-60